ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1741/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL SEVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 4º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
2.010 – Manut. dos Serviços da Secretaria de Administração
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.068 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de julho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de julho de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração